



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

*Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança
Pública e Relações Internacionais*

DDL 55/10

JUSTIFICATIVA

O subitem 4.2. do item 4 do Anexo I da Portaria 105/10 da Secretaria Municipal de Segurança Urbana permite que efetivos da Guarda Civil Metropolitana – que não se encontram preparados para o atendimento e assistência às pessoas em situação de rua –, atuem autonomamente, sem a presença de agentes da assistência social ou agentes de saúde quando da abordagem das referidas pessoas e encaminhamentos aos organismos municipais competentes para seu atendimento.

O objetivo almejado é contribuir para diminuir ou evitar a presença de pessoas em situação de rua em vias e áreas públicas da cidade ou outros locais impróprios para sua permanência de modo saudável.

Ocorre que a atuação isolada de efetivos da Guarda Municipal tem provocado situações de violência.

De todo modo, a ação isolada da Guarda Civil Metropolitana na abordagem e encaminhamento das pessoas em situação de rua contraria a disposição constante do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 12.316, de 16/04/97, que determina que os serviços e programas de atenção à população de rua deverão ter caráter intersetorial.

Desta forma, ao ignorar os termos da mencionada lei, o Executivo exorbita de seus regulares poderes de administração para adentrar no âmbito de competência reservada a este Legislativo, de modo que se impõe, para a preservação da competência legislativa desta Casa, a sustação da expressão “autonomamente” constante do subitem 4.2. do item 4 do Anexo I da Portaria 105/10 da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Desta forma, com fundamento no art. 105, inciso XIII, do Regimento Interno deste Legislativo, requeiro ao E. Plenário a aprovação do presente Decreto Legislativo que visa sustar ato do Executivo que vai além do âmbito de suas atribuições constitucionais, a fim de zelar pela preservação da competência legislativa deste Parlamento Municipal.